secreducavalcante@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR 2026

AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2026.

1. OBJETO

A aquisição dos Gêneros Alimentícios destinados a compor a merenda escolar dos alunos matriculados regularmente na Rede Municipal, de Ensino do Município de Cavalcante-GO, produzidos por agricultores de assentamentos de reforma agrária, povos e comunidades tradicionais quilombolas, indígenas e demais povos, para atendimento da demanda da merenda escolar no exercício de 2026.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

a) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
b) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Cavalcante, Go, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

3. DEFINIÇÃO

3.1 Chamada Pública de Compra: é a comunicação oficial feita pelo gestor, por meio de jornal, sítio na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, segundo Resolução CFN Nº 465, de 23 de agosto de 2010, publicada no

Diário Oficial da União em 25.08.2010.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES DE REFERÊNCIA

4.1 Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria conforme especificações contidas nos itens abaixo descritos e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Cavalcante/GO.

4.2 QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES DE REFERÊNCIA

Nº	Produto	Especifição do Produto	Und	Quant.	Preço de Aquisição (R$)	
					Unitário	Valor Total
1	**ABÓBORA CABOTIÁ**	Tamanho médio com casca verde escura e polpa madura, firme e sem rachaduras, mofo e podridão. Deve apresentar boas condições para consumo. Deve apresentar tamanho médio. Produto com tamanho muito pequeno ou deteriorado não será aceito.	KG	**150**	**R$ 6,75**	**R$ 1.012,50**
2	**ABÓBORA COMUM**	Redonda, casca verde escura. Madura, firme, sem rachaduras, mofo ou podridão.	KG	**500**	**R$ 6,92**	**R$ 3.460,00**
3	**ABOBRINHA VERDE**	Abobrinha verde, grau médio de amadurecimento, adequado para o consumo, in natura, última safra. A data de entrega **não poderá ser superior a 2 (dois) dias** da colheita.	KG	**120**	**R$ 6,59**	**R$ 790,80**
4	**AÇAFRÃO**	Cúrcuma torrada em pó, isenta de impurezas e umidade. Acondicionada em saco de polietileno, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo **500g**. Na embalagem deverá constar data de fabricação. Validade mínima de 3 meses.	L	**30**	**R$ 70,00**	**R$ 2.100,00**
5	**AÇUCAR MASCAVO**	De primeira qualidade, obtida a partir da do processamento da cana-de-**açúcar**, sem corantes e aditivos químicos. Deve estar acondicionada em embalagem plástica **de 1 Kg**, transparente, com validade e nome do produtor/propriedade. Validade mínima aceita: 6 meses.	KG	**10**	**R$ 25,33**	**R$ 253,30**
6	**ALFACE**	tipo lisa, pé de tamanho médio, **variando entre 150 – 200g.** Folhas de padrão liso, com coloração verde. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, ou se estiver danificado. Deverão estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. A data de entrega **não poderá ser superior a 2 (dois) dias** da colheita.	MÇ	**2.000**	**R$ 7,73**	**R$ 15.460,00**
7	**ALMEIRÃO**	**Almeirão in natura**, hortaliça folhosa fresca, de primeira qualidade, apresentando folhas verdes, íntegras e firmes, com coloração característica da espécie. Deve estar livre de folhas murchas, amareladas, rasgadas ou com sinais de apodrecimento, pragas ou doenças. Produto limpo, livre de sujidades, terra ou materiais estranhos, colhido recentemente e com grau de maturação adequado para consumo.	MÇ	**150**	**R$ 7,73**	**R$ 1.159,50**
8	**ARROZ**	Descascado, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Embalagem em saco de	KG	**100**	**R$ 10,66**	**R$ 1.066,00**

		polietileno atóxico com transparência, **de 1kg**. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.				
9	**BANANANA DA TERRA**	Banana da terra de primeira qualidade, in natura; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. A data de entrega **não poderá ser superior a 2 (dois) dias** da colheita.	KG	**200**	**R$ 13,23**	**R$ 2.646,00**
10	**BANANA MAÇÃ**	De primeira qualidade. Consistência firme, grau médio de amadurecimento, ausência de sujidades, podridão, amassados, rachaduras, ataques de pragas. Não rançosa, sem manchas escuras. Tamanho médio, 90/100g. A data de entrega **não poderá ser superior a 2 (dois) dias** da colheita.	KG	**200**	**R$ 10,80**	**R$ 2.160,00**
11	**BANANA MARMELO**	**De** primeira qualidade, frutos íntegros, firmes e bem desenvolvidos, com tamanho e formato característicos da variedade. Deve apresentar casca limpa, sem rachaduras, sem machucados, sem manchas escuras excessivas ou sinais de apodrecimento e ataque de pragas. Coloração variando do verde ao amarelo, conforme o grau de maturação adequado para consumo. Produto limpo, livre de sujidades, terra ou materiais estranhos, colhido recentemente.	KG	**150**	**R$ 10,83**	**R$ 1.624,50**
12	**BANANA NANICA**	De primeira qualidade. Consistência firme, grau médio de amadurecimento, ausência de sujidades, podridão, amassados, rachaduras, ataques de pragas. Não rançosa, sem manchas escuras. Tamanho médio, cerca de 80 g. A data de entrega **não poderá ser superior a 2 (dois) dias** da colheita.	KG	**350**	**R$ 9,56**	**R$ 3.346,00**
13	**BANANA PASSA**	De primeira qualidade, desidratada fornece energia de fácil assimilação e aproveitamento no organismo, principalmente a frutose. Deve está acondicionada em embalagem plástica de **1 Kg**, transparente, com data de validade.	KG	**30**	**R$ 49,33**	**R$ 1.479,90**
14	**BANANA PRATA**	De primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, sem ferimentos ou defeitos, deve ser isenta de sujidades, parasitas e larvas, fisiologicamente desenvolvida atingindo o estágio de desenvolvimento característico da variedade e está em condição de ser acolhida, de modo a ter amadurecimento perfeito. Isento de substâncias nocivas à saúde.. A data de entrega **não poderá ser superior a 2 (dois) dias** da colheita.	KG	**200**	**R$ 9,15**	**R$ 1.830,00**
15	**BATATA – DOCE**	Cor própria, não danificados, isento de sujidades, bolores ou umidade externa e odor fermentado ou pútrido.	KG	**120**	**R$ 8,08**	**R$ 969,60**
16	**BERINJELA**	Berinjela fresca, de primeira qualidade, tamanho médio a grande, formato uniforme, casca lisa, brilhante e de coloração roxo-escura característica da espécie. Deve estar firme, sem áreas moles, sem rachaduras, sem manchas, sem sinais de apodrecimento ou ataque de pragas. Produto limpo, livre de sujidades, terra ou materiais estranhos. Colhida recentemente, com grau de maturação adequado para consumo.	KG	**100**	**8,36**	**R$ 836,00**
17	**BETERRABA**	De tamanho pequeno ou médio, cor própria,	KG	**100**	**9,26**	**R$ 926,00**

		não danificada, isenta de sujidades, presença de bolores ou umidade externa, isento de corpos estranhos aderentes à superfície externa, isento de odor fermentado ou pútrido, última safra.				
18	**CAJUZINHO**	Fruto típico do Cerrado, fresco, de primeira qualidade, apresentando coloração característica da espécie (variando entre amarelo, laranja e vermelho), aroma e sabor próprios. Deve estar íntegro, firme, sem rachaduras, amassados, manchas excessivas, sinais de apodrecimento ou ataque de pragas. Produto limpo, sem castanhas, livre de sujidades, terra e materiais estranhos. Colhido recentemente, com grau de maturação adequado para consumo. Deve ser acondicionado e transportado em embalagens limpas e apropriadas, garantindo a conservação e integridade do produto, atendendo às normas sanitárias vigentes.	KG	**80**	**18,26**	**R$ 1.460,80**
19	**CALDO DE CANA**	Deve apresentar aspecto límpido a levemente turvo, sabor doce característico e estar fresca, própria para consumo. Deve estar congelada, em temperatura adequada para transporte.	L	**200**	**10,83**	**R$ 2.166,00**
20	**CARÁ**	Cor própria, não danificados, isento de sujidades, bolores ou umidade externa e odor fermentado ou pútrido.	KG	**50**	**R$ 10,45**	**R$ 522,50**
21	**CARNE BOVINA EM PEDAÇOS**	Produto local, de primeira qualidade, fresca, magra, limpa, em cortes pequenos. Validade vigente de 100% do prazo na data de entrega.	KG	**110**	**R$ 49,33**	**R$ 5.426,30**
22	**CARNE SUÍNA EM PEDAÇOS**	Carne suína de primeira qualidade, fresca, magra, limpa, em cortes pequenos. Validade vigente de 100% do prazo na data de entrega.	KG	**100**	**R$ 49,33**	**R$ 4.933,00**
23	**CENOURA**	Fresca, in natura, compacta, firme, isenta de sujidades, peso médio variando de 50-90g. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, ou se estiver danificado. Deverão estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas.	KG	**300**	**R$ 9,56**	**R$ 2.868,00**
24	**CHEIRO-VERDE**	Combinação de cebolinha e coentro. Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, ou se estiver danificado. Deverão estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. A data de entrega **não poderá ser superior a 2 (dois) dias** da colheita.	MÇ	**1.500**	**8,60**	**R$ 12.900,00**
25	**CHUCHU**	Deve apresentar as características de cultivo bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde, unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações.	KG	**100**	**R$ 8,53**	**R$ 853,00**
26	**COUVE-FOLHA**	deverão estar frescas e sãs, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, sem sinais de amarelecimento, limpas, maços com no mínimo 05 (cinco) folhas, com maço variando entre 100 - 200g. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, ou se estiver danificado. Deverão estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou	MÇ	**200**	**R$ 8,78**	**R$ 1.756,00**

		outras substâncias tóxicas. A data de entrega **não poderá ser superior a 2 (dois) dias** da colheita.				
27	**FARINHA MANDIOCA-(REGIÃO)**	Torrada, embalagem de **1Kg** polietileno transparente. De acordo com o Ministério da Agricultura: padrão de qualidade, acondicionamento e transporte.	L	**400**	**R$ 11,70**	**R$ 4.680,00**
28	**FEIJÃO CARIOCA**	Feijão carioca: Debulhado, novo, embalados em saco plástico transparente de **1Kg**, grãos inteiros, aspecto brilhoso, isento de matéria terrosa, pedras e livre de fragmentos estranhos. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, ou se estiver danificado. Deverão estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas.	KG	**100**	**R$ 10,30**	**R$ 1.030,00**
29	**FEIJÃO DE CORDA**	Feijão de corda: Debulhado, novo, embalados em saco plástico transparente de **1Kg**, grãos inteiros, aspecto brilhoso, isento de matéria terrosa, pedras e livre de fragmentos estranhos. Não será aceito no recebimento se o produto apresentar parasitos ou larvas, ou se estiver danificado. Deverão estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas.	KG	**100**	**R$ 11,30**	**R$ 1.130,00**
30	**FRANGO CAIPIRA**	Produto local, inteiro, limpo, de primeira qualidade, congelado, embalado individualmente. Embalagem primária em polietileno atóxico, transparente, resistente. Validade vigente de 100% do prazo na data de entrega.	UND	**100**	**R$ 43,33**	**R$ 4.333,00**
31	**FRUTAS LOCAIS CONGELADAS**	**(acerola, caju, goiaba, manga, mangaba, maracujá, tamarindo, etc)** selecionadas, isentas de contaminação. Embalagem de **1 kg** acondicionada em saco plástico de polietileno transparente. Constar a data de fabricação, prazo de **validade mínimo 06 meses** e nome da fruta do qual é feita a polpa. Nome do produtor/propriedade.	KG	**1.000**	**R$ 29,36**	**R$ 29.360,00**
32	**GERGELIM**	De primeira qualidade, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Isento de material terroso, umidade externa anormal, sujidades e parasitas. **Embalagem de 500g** acondicionada em saco plástico de polietileno transparente. Constar a data de fabricação, e nome do produtor/propriedade.	L	**10**	**R$ 32,33**	**R$ 323,30**
33	**INHAME**	Cor própria, não danificados, isento de sujidades, bolores ou umidade externa e odor fermentado ou pútrido.	KG	**100**	**R$ 9,03**	**R$ 903,00**
34	**JILÓ**	**Jiló in natura**, fresco, de primeira qualidade, tamanho médio, formato característico da espécie, com casca lisa, firme e coloração verde uniforme. Deve estar íntegro, sem rachaduras, machucados, manchas, sinais de apodrecimento ou ataque de pragas. Produto limpo, livre de sujidades, terra ou materiais estranhos, colhido recentemente e com grau de maturação adequado para consumo. Deve ser acondicionado e transportado em embalagens limpas e apropriadas, garantindo a conservação e integridade do produto, atendendo às normas sanitárias vigentes.	KG	**40**	**R$ 7,80**	**R$ 312,00**
35	**LARANJA**	De primeira qualidade, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvidas e maduras. Isenta de material terroso e sujidades, umidade externa	KG	**150**	**R$ 12,86**	**R$ 1.929,00**

		anormal, sem danos.				
36	**LIMÃO**	De primeira qualidade, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvidas e maduras.	KG	**120**	**R$ 8,26**	**R$ 991,20**
37	**MAMÃO**	De primeira quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos.	KG	**450**	**R$ 10,90**	**R$ 4.905,00**
38	**MANDIOCA**	De primeira qualidade, **descascada** sem presença de terra ou fungos, cortada e embalada em embalagem plástica transparente.	KG	**1.000**	**R$ 7,93**	**R$ 7.930,00**
39	**MANGA**	Casca íntegra, lisa e firme, sem rachaduras ou manchas escuras. Polpa suculenta, consistente, com sabor doce característico, apresentando bom grau de maturação, própria para consumo.	KG	**100**	**R$ 10,60**	**R$1.060,00**
40	**MARACUJÁ**	Amarelo, isenta de deterioração, pancadas, fungos e parasitas. Casca amarelada e polpa consistente, apresentando bom grau de maturação. Deve atender a legislação de alimentos em vigor. A data de entrega **não poderá ser superior a 2 (dois) dias** da colheita.	KG	**40**	**R$ 7,16**	**R$ 286,40**
41	**MAXIXE**	Cor própria, não danificada, isenta de sujidades, bolores ou umidade externa e odor fermentado ou pútrido.	KG	**30**	**R$ 7,16**	**R$ 214,80**
42	**MELANCIA**	De primeira qualidade. Polpa vermelha, fresca, hidratação normal, uniforme, não rachada, sem perfurações, sem deterioração. De 8 a 10Kg/unidade.	UN	**60**	**R$ 36,83**	**R$ 2.209,80**
43	**MILHO IN NATURA (espiga)**	de primeira qualidade, in natura, **em espiga**, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	UN	**500**	**R$ 6,93**	**R$ 3.465,00**
44	**MOSTARDA**	Hortaliça de coloração verde, isenta de deterioração, folhas murchas, amareladas, com manchas, furos, fungos ou parasitas. Deve apresentar folhas frescas, firmes e bem desenvolvidas, com talos íntegros e crocantes. Produto limpo, livre de sujidades e corpos estranhos, com odor e sabor característicos, apresentando bom estado de conservação e próprio para consumo.	MÇ	**60**	**R$ 7,33**	**R$ 439,80**
45	**OVO CAIPIRA**	Tipo "grande", casca lisa, limpos, embalados em dúzias em saco plástico. Deve constar as especificações do produto, informações do fabricante, **validade mínimo de 15 dias** a partir da data de entrega na unidade requisitante.	DZ	**50**	**R$ 13,66**	**R$ 683,00**
46	**PIMENTA DE CHEIRO**	Fruto de coloração variando entre verde, amarelo ou alaranjado (conforme o grau de maturação), isento de deterioração, murchamento, pancadas, manchas, fungos ou parasitas. Deve apresentar casca lisa, íntegra e firme, sem rachaduras ou perfurações. Polpa consistente, com aroma característico e próprio para consumo, apresentando bom grau de maturação. Produto limpo, livre de sujidades e corpos estranhos.	KG	**15**	**R$ 10,46**	**R$ 156,90**
47	**PIMENTÃO VERDE**	Deve apresentar as características de cultivo bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde, unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações. A data de entrega **não poderá ser superior a 2 (dois)** dias da colheita.	KG	**11**	**R$ 11,93**	**R$ 131,23**

48	**POLPA DE PEQUI**	de primeira qualidade, congelada, descascada, apresentando aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. **Embalagem de 500g** acondicionada em saco plástico de polietileno transparente OU no litro devidamente higienizado. Constar a data de fabricação, e nome do produtor/propriedade.	KG	**40**	**R$ 29,33**	**R$ 1.173,20**
49	**QUEIJO FRESCO**	Queijo fresco, de primeira qualidade. Ingredientes: Leite pasteurizado, sal, coalho, cloreto de cálcio. Acondicionado em saco plástico transparente de **1 kg**, atóxico, limpo, não violado e resistente e com rótulo impresso, constando data de validade.	KG	**30**	**R$ 38,33**	**R$ 1.149,90**
50	**QUEIJO RALADO**	Queijo ralado, de primeira qualidade. Ingredientes: Leite pasteurizado, sal, coalho, cloreto de cálcio. Acondicionado em saco plástico transparente de **1 kg**, atóxico, limpo, não violado e resistente e com rótulo impresso, constando data de validade.	KG	**30**	**R$ 33,66**	**R$ 1.009,80**
51	**QUIABO**	In natura, de 1ª qualidade - isento de fungos e sujidade.	KG	**40**	**R$ 12,83**	**R$ 513,20**
52	**RAPADURA**	Produto sólido obtido pela concentração a quente do caldo de cana. Elaborado com matéria-prima não fermentada, simples sem mistura. Isenta de matéria terrosa e parasitos. Não é permitida adição de essências, corantes, conservadores ou edulcorantes.	KG	**100**	**R$ 23,33**	**R$ 2.333,00**
53	**RÚCULA**	Hortaliça folhosa de coloração verde, isenta de deterioração, folhas murchas, amareladas, com manchas, furos, fungos ou parasitas. Deve apresentar folhas frescas, firmes e bem desenvolvidas, com talos íntegros e crocantes. Produto limpo, livre de sujidades e corpos estranhos, com odor e sabor característicos, apresentando bom estado de conservação e próprio para consumo.	MÇ	**200**	**10,16**	**R$ 2.032,00**
54	**TAPIOCA HIDRATADA (MASSA)**	De primeira qualidade, feita a partir da goma da mandioca, peneirada, hidratada e caseira. Embalada em saco plástico contendo **1 Kg**, resistente e transparente, com data de fabricação e prazo de validade.	KG	**100**	**R$ 15,76**	**R$ 1.576,00**
55	**TOMATE**	In natura, cor vermelho-vivo. **Peso médio variando entre 50-80g.** Deve apresentar as características de cultivo, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração uniforme, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de praga e doenças, isenta de substâncias nocivas à Saúde, unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações. **A data de entrega não poderá ser superior a 2 (dois) dias da colheita.**	KG	**200**	**R$ 10,80**	**R$ 2.160,00**
56	**VAGEM**	Cor própria, não danificados, isento de sujidades, bolores ou umidade externa e odor fermentado ou pútrido.	KG	**50**	**R$ 13,46**	**R$ 673,00**
R$150.052,63						

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.**

5. DOS PREÇOS

5.1 Conforme rege o art. 31 da Resolução FNDE nº 04, de 26/02/2026, e suas alterações, foi calculada a média de preço por produto/item feita com 3 pesquisas diretamente com os fornecedores/agricultores locais.

5.2. A média de preço definida pela Entidade Executora, nesse edital de compras, será o preço pago por item/produto ao fornecedor da agricultora familiar pela venda dos gêneros

alimentícios, inserido no projeto de venda, no contrato e na nota fiscal;

6. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

6.1 Constitui público beneficiário a ser atendido pela contratada os alunos matriculados nas Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Cavalcante/GO, como as escolas da zona urbana: Escola Municipal Alci Alves Moreira, Pré Escolar David José Vidal, Creche Municipal Futura Geração, Escola Municipal Morro Encantado, bem como as unidades escolares da zona rural: Escola Municipal Vereador Anedino, Escola Municipal Santo Antônio, Escola Municipal Maiadinha, Escola Municipal América de Deus, Escola Municipal Órfãos, Escola Municipal Congonhas, Escola Municipal Córrego da Serra, Escola Municipal Progresso, Escola Municipal Planalto, Escola Municipal Capela do Moleque, Escola Municipal Xupé, Escola Municipal Cocos, Escola Municipal João de Deus Coutinho e Escola Municipal Córrego Fundo.

7. DAS METAS

7.1 São metas a serem alcançadas:

7.1.1 **Meta 1** – Atender ao artigo 14 da Lei 11.947/2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 45% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

7.1.2 **Meta 2** – Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução/CD FNDE nº 04/2026.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

8.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo, de acordo com o pedido enviado diretamente aos agricultores.

PRODUTO	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PERIODICIDADE DE ENTREGA
De acordo com o pedido enviado diretamente aos agricultores	De acordo com o pedido enviado diretamente aos agricultores	Secretária de Educação: Rua Cristã – nº 11, Centro (ao lado da Prefeitura Mun. de Cavalcante) das 08 às 12h e/ou das 14 às 17h, ou, diretamente na escola, quando esta for localizada na zona rural.	De acordo com a necessidade da secretaria.

8.2 Os itens quando solicitados, deverão ser entregues em um prazo máximo de **5 dias** a contar da data do recebimento da ORDEM DE COMPRA.

8.3 Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados para verificação do tipo do produto, qualidade,peso, quantidade, prazo de validade (verde demais ou maduro demais), tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações dos objetos desse termo. No ato da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem as especificações do edital e será obrigação da CONTRATADA responsável substituir o(s)

produto(s) por outro(s) que atendam as especificações exigidas em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação.

9. CONTROLE DE QUALIDADE E AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1. As frutas e vegetais deverão ter boa aparência, conter tamanho, cor, textura e cheiro característicos do alimento em boas condições. Os alimentos não aprovados no ato da entrega deverão ser devolvidos ao agricultor.
9.2. A nutricionista e/ou a responsável pela distribuição da alimentação escolar poderá advertir **três vezes** verbalmente o agricultor que descumprir com esse dever. Depois disso, poderá emitir uma advertência formal que deverá ser assinada pelo agricultor. Em caso, de repetir a entrega de produto não conforme, o contrato deverá ser suspenso, com emissão de justificativa para o FNDE.

10. FONTE DE RECURSO.

10.1 O recurso financeiro a ser utilizado nesse processo de compra pública será exclusivamente aquele repassado pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

11. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

11.1 Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Cavalcante/GO.

11.2 Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados em Grupos Formais, Informais de Agricultores Familiares e Agricultor Individual, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 ou dispositivo legal que venha a substituí-la.

11.3 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R$ 40.000,00 (vinte mil reais) por ano, conforme Resolução CD/FNDE nº 04/2026, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS /ano civil/EEx;

II – para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC) na comercialização com grupos formais deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos de CAF, inscritos na CAF Pessoa Jurídica, integrante do projeto de venda com produção própria de cada item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAF´s com produção própria de cada item/produto, integrante do projeto de venda).

11.4 Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

11.5 Será assegurado da SME o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão da Chamada Pública (CCP), antes e/ou após a adjudicação.

12. DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Laudo de inspeção sanitária ou documento equivalente da fábrica, expedido pelo órgão competente (Vigilância Sanitária local), referente aos itens especificados, exceto para os itens de origem animal, informando sobre as boas práticas de fabricação, conforme estabelece a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997, que regulamenta a lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 determina como competência à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) – estabelecer critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade sanitária de produtos, substâncias e serviços de consumo e uso humano.

12.2 Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

12.3 Cada Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares, Grupos Formais, Informais de Agricultores Familiares e Agricultor Individual deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e seus Anexos.

12.4 A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas de acordo com três tipo de prioridades:

Prioridade 1 - Comunidades indígenas, quilombolas e assentamentos de reforma agrária, não havendo prioridade entre elas;

Prioridade 2 – Proximidade da escola/comunidade onde serão entregues os alimentos, de acordo com a Nota Técnica 03/2020 do FNDE;

Prioridade 3 – fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n°1.831/2023, regulamentada pelo Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa (Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos;

Prioridade 4 – Grupos formais (CAF jurídica) sobre grupos informais.

12.5 Dentre os **PROJETOS DE VENDA** previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados **OS GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE MULHERES**, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/09 (alterada pela Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023).

13. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE FORNECEDOR

13.1 Para o procedimento de habilitação, os fornecedores deverão apresentar a documentação

conforme disciplinado no art. 34 e 36, da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26/02/2026 e na Nota Técnica 3.744.623 de 2023, e suas alterações.

13.1.1 De acordo com o artigo 9° da lei municipal n°14133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) os agentes públicos do município (como professores, merendeiras e outros) não podem ser contratados para a entrega dos produtos da agricultura familiar para o PNAE municipal, como explicitado no inciso 1°:

"§ 1° Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria."

13.2 Para o procedimento de habilitação no certame, o fornecedor individual não organizado em grupo deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - o extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), Pessoa Física (PF), do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

- Em casos onde o produtor é integrante de povos e comunidades tradicionais ou assentado da reforma agrária que não possuam CAF, será aceito o Número de Identificação Social (NIS) de acordo com a recomendação federal da Nota Técnica nº 3744623/2023 do FNDE;

III - o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis da região;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

13.3 Para o procedimento de habilitação no certame, o grupo informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato do CAF PF, de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias,

- Em casos onde o produtor é integrante de povos e comunidades tradicionais ou assentado da reforma agrária que não possuam CAF, será aceito o Número de Identificação Social (NIS) de acordo com a recomendação federal da Nota Técnica nº 3744623/2023 do FNDE;

III - o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis da região ;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;

13.4. Para o procedimento de habilitação no certame, o grupo formal de agricultores deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - o extrato do CAF, Pessoa Jurídica (PJ) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerados da cultura, das tradições e dos hábitos alimentares saudáveis da região;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, da comunidade para qual a chamada pública é destinada;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

14. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

14.1 Os gêneros alimentícios objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Educação Infantil (CRECHE E PRÉ-ESCOLAR), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) no período letivo referente ao ano de 2026.

14.2 O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela Coordenação de Alimentação Escolar deste município.

14.3 A distribuição dos gêneros alimentícios às Instituições Educacionais do Município de Cavalcante não serão efetuadas mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam sanadas.

14.4 Todos os itens descritos neste Termo de Referência serão submetidos a análise para controle de qualidade. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da empresa contratada recolher e substituir todo o lote condenado.

14.5 O produto submetido à análise terá, neste caso, a sua distribuição e o seu pagamento condicionado ao resultado da análise.

14.6 Na ocorrência de resultado condenatório o fornecedor poderá solicitar a análise de contraprova dos parâmetros condenatórios com a presença obrigatória de um representante da empresa.

14.7 Se o resultado da análise de contraprova for favorável à empresa, o produto ser liberado para distribuição e para as demais providências relativas à sua liquidação financeira.

14.8 O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, o resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato.

14.9 As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da contratada que deverá recolher e substituir os produtos, nos locais indicados pela Secretária Municipal de Educação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data do recebimento da solicitação

emitida pela SME.

15. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Para a adequada execução do contrato, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer: Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

15.2 Os alimentos deverão ser entregues no local citado no item 8.1, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SME, conforme cronograma enviado à Contratada. Em caso de algum imprevisto, o agricultor deve comunicar à responsável pelo recebimento dos alimentos sobre o atraso e combinar um horário para a entrega de forma a não prejudicar a equipe escolar. Caso haja divergência do combinado entre as partes, este também será um motivo para suspensão do contrato com o agricultor.

15.3 A empresa contratada deverá executar o objeto desta contratação observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo o Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

15.4 Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

15.5 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento;

15.6 A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

15.6.1 Cumprir Legislação Sanitária Municipal;

15.6.2 Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

15.7 A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

15.8 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da SME, em decorrência da execução dos serviços contratados.

15.9 Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à SME, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

15.10 A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única

empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com a Contratante.

15.11 Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

16. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

16.1A Contratante deverá:

16.1.1 Emitir Notas Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

16.1.2 Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);

16.1.3 Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

16.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

16.1.5 Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

16.1.6 Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;

16.1.7 O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado;

16.1.8 Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 O regime de execução será na compra direta por meio de Chamada Pública, conforme Lei 11.947/2009.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1 O Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

19.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.4 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, Nota Fiscal do Produtor Rural ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo servidor responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, após a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Projeto de Venda, do Contrato e do Termo de Recebimento.

19.5. Havendo erro na apresentação do documento fiscal, divergência quanto aos produtos entregues, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o fornecedor providencie as medidas necessárias à regularização da situação. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização, sem acarretar ônus para a Contratante.

19.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para se verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

19.12 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor de parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, sendo apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

20.1 Os serviços deverão ser prestad
os em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela SME.
20.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela SME.

21. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado pelo Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

22. DA ELABORAÇÃO DO TERMO

21.1 Este termo de referência foi elaborado pela Nutricionista Responsável Técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do município de Cavalcante-GO.

22. ANEXOS

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelos de Propostas de Venda para Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedor Individual;
- ANEXO III – Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais);
- ANEXO IV - Modelo de declaração do Agricultor Familiar – produção própria para Grupos Formais;
- ANEXO V – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – produção própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais
- ANEXO VI - Minuta de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

Cavalcante/GO, 19 de junho de 2026.

secreducavalcante@yahoo.com.br

Emily Monteiro e Oliveira
Nutricionista CRN1 – 22520

Adriana Gonçalves Costa Santos
Secretária Municipal de Educação